



TC – 012.331/2024-4

Tipo: CBEX de DÉBITO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Marco Antônio Lacerda Brito	02/03/2024	22/2024 – TCU – 2ª Câmara (Condenatório) 2189/2024 - TCU - 2ª Câmara (Apostilador)

2. Comunico, ainda, que o Sr. Marco Antônio Lacerda Brito não consta como falecido, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

3. Cabe registrar que não houve recolhimento do débito imputado ao responsável, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

SECEX-TCE, em 29 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo